



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.010, DE 2021

### EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO Nº

Ao art. 3º acrescente-se o seguinte, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

(...)

§2º. Os valores que sofrerão compensação tributária terão como valor máximo a tabela de remuneração das operadoras de planos de saúde reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator

Apresentação: 24/03/2021 22:08 - PLEN  
ERD 1 => PL 1010/2021

ERD n.1/0

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (P/P/RR), através do ponto SDR\_56004,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* CD 2 1 3 2 9 3 8 0 1 6 0 0 \*